



Tietê, terça-feira, 12 de setembro de 2023 | Nº 315 D | Ano XVIII

Sumário

• PODER EXECUTIVO	
Decreto	02
Lei	16
• PODER LEGISLATIVO	
Licitação/Compras	19
• SECRETARIAS	
Negócios Jurídicos	21

EXPEDIENTE

Imprensa Oficial Digital de Tietê
Lei Orgânica Municipal (artigo 84) Decreto nº 6.430/2018
Órgão Produzido Pela Secretaria de Governo e Coordenação
Secretário: Sulleiman Schiavi Nicolosi
Praça Dr. J. A Correa, nº 01 – CEP 18530-000
E-mail: imprensa@tiete.sp.gov.br
Disponível em: www.tiete.sp.gov.br/diariooficial

DECRETO**Prefeitura do Município de Tietê****ESTADO DE SÃO PAULO****DECRETO Nº 7.412/2023**

"Dispõe sobre abertura de Crédito Suplementar no valor de R\$74.833,28"

VLAMIR DE JESUS SANDEI, Prefeito do Município de Tietê, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto ao Orçamento da Seguridade Social, de conformidade com o que dispõe o Inciso I, Artigo 8º, da Lei nº 3.929, de 09 de dezembro de 2022, em favor da Secretaria de Saúde e Medicina Preventiva, Crédito Suplementar no valor de R\$74.833,28 (setenta e quatro mil, oitocentos e trinta e três reais e vinte e oito centavos), para atender à programação constante do Anexo I deste Decreto.

Artigo 2º - O crédito autorizado no Artigo 1º será coberto com recursos a que alude o Inciso II, § 1º, do Artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua afixação no Paço Municipal, e será publicado na Imprensa Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Tietê, 01 de setembro de 2023.

VLAMIR DE JESUS SANDEI
PREFEITO



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

ÓRGÃO: 07.00 - SECRETARIA DE SAÚDE E MEDICINA PREVENTIVA									
UNIDADE: 07.03 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE									
ANEXO I									
CRÉDITO SUPLEMENTAR									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Funcional	Programática	Programa/Ação/Produto	E.O.	G.D.	MD	FT	COD. APLIC.	Valor	
1004 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE									R\$74.833,28
		ATIVIDADE							
10		Saúde						R\$74.833,28	
10.304		Vigilância Sanitária						R\$74.833,28	
10.304	1004	Vigilância em Saúde						R\$74.833,28	
10.304	1004.2-019	Manutenção das Atividades da Vigilância em Saúde	S	3.3	90	05	3030002	R\$74.833,28	
TOTAL - FISCAL									R\$.....
TOTAL - SEGURIDADE SOCIAL									R\$74.833,28
TOTAL - GERAL									R\$74.833,28



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 7.413/2023

"Dispõe sobre os plantões dos Estabelecimentos Farmacêuticos do Município de Tietê e dá outras providências"

VLAMIR DE JESUS SANDEI, Prefeito do Município de Tietê, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Dispondo sobre a Lei Federal nº 5.991/1973 em seu artigo 56 – as farmácias e drogarias são obrigadas a plantão, pelo sistema de rodízio, para atendimento ininterrupto à comunidade, consoante normas a serem baixadas pelos Estados, Distrito Federal, Territórios e Município;

Visto que se faz necessária a intervenção do Município no sentido de regulamentar o horário de funcionamento destes estabelecimentos;

D E C R E T A:

Artigo 1º - Os plantões dos estabelecimentos farmacêuticos localizados no Município de Tietê reger-se-ão pelas normas constantes neste Decreto.

Artigo 2º - Os plantões dos estabelecimentos farmacêuticos para o exercício de 2024 são definidos por sorteio conforme quadro em anexo, que fica fazendo parte integrante deste Decreto, passando a vigorar de 01 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2024.

§ 1º - Os plantões serão noturnos com início às 23:00 horas e término às 7:00 horas do dia posterior.

§ 2º - Quando houver impossibilidade de cumprimento do plantão por estabelecimento escalado, o mesmo deverá providenciar outro para substituí-lo e comunicar com antecedência mínima de 10 (dez) dias, para que a alteração possa ser devidamente divulgada, sendo que a comunicação das alterações deverá partir do próprio estabelecimento que estiver requerendo a alteração.

Artigo 3º - Os estabelecimentos farmacêuticos do Município de Tietê são obrigados a plantão, pelo sistema de rodízio, para atendimento ininterrupto à comunidade, de acordo com a escala constante do quadro Anexo I.

Artigo 4º - As farmácias ou drogarias que integram o regime de plantão, quando não estiverem escaladas, devem manter em lugar visível a indicação das farmácias ou drogarias plantonistas, com os respectivos telefones, de acordo com o Anexo II.

§ 1º. A obrigatoriedade que alude o *caput* deste artigo consiste na confecção de placa resistente às intempéries, em manuscrito legível e computadorizado.

§ 2º. O estabelecimento farmacêutico que descumprir a exigência estabelecida neste artigo, será notificado para regularizar a situação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa no valor 10 (dez) UFESP's, aplicando-se em dobro nos casos de reincidência.



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 5º - No caso de abertura de novas farmácias ou drogarias, durante o exercício em curso, as mesmas só poderão integrar o regime de plantão do ano posterior.

Artigo 6º - No caso de algum estabelecimento que integra a escala de plantão encerrar suas atividades, o preenchimento da vaga daí decorrente, será realizada nova escala através de sorteio.

Artigo 7º - As Secretarias Municipais de Saúde e Medicina Preventiva e de Finanças, nas áreas de suas competências, ficarão encarregadas de proceder à fiscalização dos termos deste Decreto.

§ 1º - As denúncias quanto ao descumprimento do plantão deverão ser encaminhadas para a Secretaria Municipal de Finanças, por escrito e instruída dos documentos pertinentes, a fim de que seja apurada a responsabilidade das farmácias ou drogarias que estiverem de plantão no respectivo dia indicado pelo denunciante.

§ 2º - Fica delegada à Guarda Civil Municipal de Tietê, a competência de proceder à fiscalização dos estabelecimentos farmacêuticos que descumprirem o regime de plantão noturno, nos dias de semana, aos finais de semana e feriado.

Artigo 8º - O estabelecimento que integrar o regime de plantão, mas que venha a infringir quaisquer dispositivos deste decreto, sofrerá a imposição de multa no valor de 50 (cinquenta) UFESP's, aplicando-se, no que couberem, as disposições inseridas na Lei complementar nº 12/06, de 06 de Dezembro de 2006 (*Código Tributário do Município de Tietê*).

§ 1º - Em caso de reincidência de aplicação de multa, esta será aplicada em dobro, com suspensão do alvará pelo período de 30 (trinta) dias.

§ 2º - Havendo uma 3ª (terceira) infração haverá cassação do alvará de funcionamento, oportunizando ao infrator, em qualquer caso, o exercício do contraditório e de ampla defesa.

Artigo 9º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação na Imprensa Oficial do Município, e será amplamente divulgado na imprensa falada e escrita, estabelecimentos comerciais e no sítio eletrônico da Prefeitura.

Artigo 10 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Tietê, 05 de Setembro de 2023.

VLAMIR DE JESUS SANDEI
PREFEITO

PLANTÃO FARMÁCIA 2024

JANEIRO			
Nº	Dia da Semana	Dias	Farmácia
5	Segunda a Sexta	01 a 05	N. S. Aparecida
6	Sábado a Sexta	06 a 12	Martins Centro
7	Sábado a Sexta	13 a 19	Drogal
8	Sábado a Sexta	20 a 26	Farma Ponte
9	Sábado a Quarta	27 a 31	São Pedro
FEVEREIRO			
Nº	Dia da Semana	Dias	Farmácia
9	Quinta a Sexta	01 e 02	São Pedro
10	Sábado a Sexta	03 a 09	DrogAvenida
11	Sábado a Sexta	10 a 16	N. S. Fátima
12	Sábado a Sexta	17 a 23	Super Popular
13	Sábado a Quinta	24 a 29	Coocerqui Centro
MARÇO			
Nº	Dia da Semana	Dias	Farmácia
13	Sexta	1	Coocerqui Centro
1	Sábado a Sexta	02 a 08	Alternativa
2	Sábado a Sexta	09 a 15	Droga Raia
3	Sábado a Sexta	16 a 22	Martins Manipulação
4	Sábado a Sexta	23 a 29	Bela Vista
5	Sábado e Domingo	30 e 31	N. S. Aparecida
ABRIL			
Nº	Dia da Semana	Dias	Farmácia
5	Segunda a Sexta	01 a 05	N. S. Aparecida
6	Sábado a Sexta	06 a 12	Martins Centro
7	Sábado a Sexta	13 a 19	Drogal
8	Sábado a Sexta	20 a 26	Farma Ponte
9	Sábado a Terça	27 a 30	São Pedro
MAIO			
Nº	Dia da Semana	Dias	Farmácia
9	Quarta a Sexta	01 a 03	São Pedro
10	Sábado a Sexta	04 a 10	DrogAvenida
11	Sábado a Sexta	11 a 17	N. S. Fátima
12	Sábado a Sexta	18 a 24	Super Popular
13	Sábado a Sexta	25 a 31	Coocerqui Centro
JUNHO			
Nº	Dia da Semana	Dias	Farmácia
1	Sábado a Sexta	01 a 07	Alternativa
2	Sábado a Sexta	08 a 14	Droga Raia
3	Sábado a Sexta	15 a 21	Martins Manipulação
4	Sábado a Sexta	22 a 28	Bela Vista
5	Sábado e Domingo	29 e 30	N. S. Aparecida

JULHO			
Nº	Dia da Semana	Dias	Farmácia
5	Segunda a Sexta	01 a 05	N. S. Aparecida
6	Sábado a Sexta	06 a 12	Martins Centro
7	Sábado a Sexta	13 a 19	Drogal
8	Sábado a Sexta	20 a 26	Farma Ponte
9	Sábado e Domingo	27 a 31	São Pedro
AGOSTO			
Nº	Dia da Semana	Dias	Farmácia
9	Quinta e Sexta	01 e 02	São Pedro
10	Sábado a Sexta	03 a 09	DrogAvenida
11	Sábado a Sexta	10 a 16	N. S. Fátima
12	Sábado a Sexta	17 a 23	Super Popular
13	Sábado a Sexta	24 a 30	Coocerqui Centro
1	Sábado	31	Alternativa
SETEMBRO			
Nº	Dia da Semana	Dias	Farmácia
1	Domingo a Sexta	01 a 06	Alternativa
2	Sábado a Sexta	07 a 13	Droga Raia
3	Sábado a Sexta	14 a 20	Martins Manipulação
4	Sábado a Sexta	21 a 27	Bela Vista
5	Sábado a Segunda	28 a 30	N. S. Aparecida
OUTUBRO			
Nº	Dia da Semana	Dias	Farmácia
5	Terça a Sexta	01 a 04	N. S. Aparecida
6	Sábado a Sexta	05 a 11	Martins Centro
7	Sábado a Sexta	12 a 18	Drogal
8	Sábado a Sexta	19 a 25	Farma Ponte
9	Sabado a Quinta	26 a 31	São Pedro
NOVEMBRO			
Nº	Dia da Semana	Dias	Farmácia
9	Sexta	1	São Pedro
10	Sábado a Sexta	02 a 08	DrogAvenida
11	Sábado a Sexta	09 a 15	N. S. Fátima
12	Sábado a Sexta	16 a 22	Super Popular
13	Sábado a Sexta	23 a 29	Coocerqui Centro
1	Sábado	30	Alternativa
DEZEMBRO			
Nº	Dia da Semana	Dias	Farmácia
1	Domingo a Sexta	01 a 06	Alternativa
2	Sábado a Sexta	07 a 13	Droga Raia
3	Sábado a Sexta	14 a 20	Martins Manipulação
4	Sábado a Sexta	21 a 27	Bela Vista
5	Sábado a Sexta	28 a	N. S. Aparecida
		03/01/2025	

Os plantões noturnos serão de sábado a sexta-feira, das 23:00 as 7:00 do dia seguinte



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 7.414/2023

“Dispõe sobre abertura de Crédito Suplementar no valor de R\$519,44”

VLAMIR DE JESUS SANDEI, Prefeito do Município de Tietê, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto ao Orçamento Fiscal, de conformidade com o que dispõe o Inciso I, Artigo 7º, da Lei nº 3.929, de 09 de dezembro de 2022, em favor da Câmara Municipal, Crédito Suplementar no valor de R\$519,44 (quinhentos e dezenove reais e quarenta e quatro centavos), para atender à programação constante do Anexo I deste Decreto.

Artigo 2º - O recurso necessário à execução do disposto no artigo anterior decorrerá da anulação parcial de dotação orçamentária, conforme indicado no Anexo II deste Decreto.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua afixação no Paço Municipal, e será publicado na Imprensa Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Tietê, 06 de setembro de 2023.

VLAMIR DE JESUS SANDEI
PREFEITO



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

PODER EXECUTIVO	
14 – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO	
14.14.02 – Departamento de Administração e Finanças	
17.122.7001.2181 – Manutenção das Atividades da Divisão de Administração e Finanças	
3.3.90.39 – (15) Outros Serviços de Terceiros – pessoa jurídica(+)	R\$ 150.000,00 (Recursos Próprios) ===== R\$ 150.000,00 (Recursos Próprios)

Artigo 2º - A cobertura dos créditos adicionais suplementares abertos pelo artigo anterior, no valor de R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais), será proveniente de Excesso de Arrecadação, conforme disposto no artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 3º - Fica autorizado o Executivo, ainda, a proceder às alterações oriundas da presente Lei, nos ANEXOS do PPA e LDO em vigência ficando, desde já, entendidos como adequados.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação na Imprensa Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Tietê, 06 de Setembro de 2023.

VLAMIR DE JESUS SANDEI
PREFEITO



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO N.º 7.415/2.023

“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR JUNTO AO ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICÍPIO”.

VLAMIR DE JESUS SANDEI, Prefeito do Município de Tietê, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir junto a Controladoria Municipal, nos termos do inciso I, artigo 41, da Lei Federal nº 4.320/64, Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais), destinado a suplementar as rubricas orçamentária junto ao orçamento vigente:

PODER EXECUTIVO	
14 – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO	
14.14.02 – Departamento de Administração e Finanças	
17.122.7001.2181 – Manutenção das Atividades da Divisão de Administração e Finanças	
3.3.90.30 – (12) Material de Consumo..... (+)	R\$ 40.000,00 (Recursos Próprios)
	=====
	R\$ 40.000,00 (Recursos Próprios)



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

PODER EXECUTIVO	
14 – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO	
14.14.02 – Departamento de Administração e Finanças	
17.122.7001.2181 – Manutenção das Atividades da Divisão de Administração e Finanças	
3.3.90.39 – (15) Outros Serviços de Terceiros – pessoa jurídica(+)	R\$ 150.000,00 (Recursos Próprios) =====
	R\$ 150.000,00 (Recursos Próprios)

Artigo 2º - A cobertura dos créditos adicionais suplementares abertos pelo artigo anterior, no valor de R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais), será proveniente de Excesso de Arrecadação, conforme disposto no artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 3º - Fica autorizado o Executivo, ainda, a proceder às alterações oriundas da presente Lei, nos ANEXOS do PPA e LDO em vigência ficando, desde já, entendidos como adequados.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação na Imprensa Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Tietê, 06 de Setembro de 2023.

VLAMIR DE JESUS SANDEI
PREFEITO



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 7.416/2023

“Autoriza o fechamento e permite o uso exclusivo das áreas públicas pelos proprietários de lotes do LOTEAMENTO “RESIDENCIAL TERRAS DE TIETÊ” para formação de loteamento fechado”

VLAMIR DE JESUS SANDEI, Prefeito do Município de Tietê, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Tendo sido protocolado nesta Prefeitura Municipal sob nº. 2.463/2023, 02 de Maio de 2023, Requerimento (1 DOC) de interesse da Associação dos Moradores do Residencial Terras de Tietê, de fechamento do Loteamento Residencial Terras de Tietê, localizado no perímetro urbano, Via Prefeito Oswaldo Rodrigues de Moraes - Bairro Areia Vermelha, com área de 198.341,39 metros quadrados, neste Município.

Foram apresentados projeto urbanístico transformando o loteamento aprovado junto a Graprohab sob Certificado nº. 081/2021, Alvará Municipal nº. 435/2021, para Loteamento Fechado, aprovado pela Secretaria Municipal de Obras e Planejamento, conforme prevê a Lei Municipal nº. 2.637, de 13 de Novembro de 2001

DECRETA:

Artigo 1º - Fica a Associação dos Moradores do Loteamento Residencial Terras de Tietê, autorizada a proceder o fechamento do Loteamento “Residencial Terras de Tietê”, com construção de portaria para controle de acesso de pessoas e veículos, bem como a utilizar as áreas públicas compreendidas pelo Sistema Viário, Áreas Institucionais (equipamentos urbanos e comunitários), Vias para Rede de Esgoto, Espaços Livres de uso público, Sistema de Lazer, Áreas verdes, Área de Preservação Ambiental Permanente existentes no Loteamento.

Parágrafo único – Para fins de registro da autorização de fechamento e Permissão de Uso no competente Cartório Imobiliário, observa-se que o loteamento “Residencial Terras de Tietê”, foi registrado sob nº. 2 na Matrícula nº. 42.699, do Cartório de Registro de Imóveis de Tietê, Estado de São Paulo, de conformidade com as exigências do Artigo 18, da Lei Federal nº. 6.766/79.

Artigo 2º - As áreas mencionadas no artigo anterior deverão ser usadas pela permissionária para formação de loteamento fechado, nos termos da Lei Municipal nº. 2.637, de 13 de novembro de 2001.

Parágrafo 1º - Fica vedada a locação a terceiros ou a utilização para fins diversos do estabelecido das áreas permissionárias.

Parágrafo 2º - Qualquer outra utilização das áreas mencionadas será objeto de autorização específica pela Prefeitura do Município de Tietê.

Artigo 3º - A permissionária deverá obedecer as condições e requisitos estabelecidos pela referida Lei Municipal.



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 4º - O fechamento deverá ser executado de acordo com o projeto aprovado pela Secretaria de Obras e Planejamento da Prefeitura Municipal.

Artigo 5º - Será de inteira responsabilidade da permissionária a obrigação de efetivar:

- I – os serviços de manutenção das árvores e poda, quando necessário;
- II – a manutenção, conservação e limpeza das vias públicas de circulação e do calçamento, bem como da sinalização de trânsito;
- III – a coleta e remoção do lixo domiciliar que deverá ser depositado na portaria do loteamento ou onde houver recolhimento da coleta pública;
- IV – prevenção de sinistros;
- V – manutenção e da rede elétrica e da iluminação pública
- VI – outros serviços que se fizerem necessários

Parágrafo único – A Associação dos proprietários de lotes poderá, a fim de dar cumprimento aos incisos deste artigo, e sob sua responsabilidade, firmar convênios ou contar com órgãos públicos ou entidades privadas a execução de serviços.

Artigo 6º - A permissão de uso é dada a título precário e tem caráter gratuito e intransferível.

Artigo 7º - Este Decreto entrará em vigor nesta data, será publicado na Imprensa Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Tietê, 11 de Setembro de 2023.

VLAMIR DE JESUS SANDEI
PREFEITO



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 7.417/2023

“Dispõe sobre abertura de Crédito Suplementar no valor de R\$ 140.250,00

VLAMIR DE JESUS SANDEI, Prefeito do Município de Tietê, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto ao Orçamento Fiscal, de conformidade com o que dispõe o Inciso I, Artigo 7º, da Lei nº 3.929, de 09 de dezembro de 2022, em favor da Secretaria da Educação e da Secretaria de Esportes, Juventude e Lazer, Crédito Suplementar no valor de R\$ 140.250,00 (cento e quarenta mil, duzentos e cinquenta reais), para atender à programação constante do Anexo I deste Decreto.

Artigo 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no anexo II deste Decreto.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua afixação no Paço Municipal, e será publicado na Imprensa Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Tietê, 11 de Setembro de 2023.

VLAMIR DE JESUS SANDEI
PREFEITO



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

ÓRGÃO:	08.00	-	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO							
UNIDADE:	08.06	-	MERENDA ESCOLAR							
ANEXO I			CRÉDITO SUPLEMENTAR							
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										
Funcional	Programática	Programa/Ação/Produto	E.O.	G.D.	MD	FT	COD. APLIC.	Valor		
2006		MERENDA ESCOLAR							R\$100.000,00	
		ATIVIDADE								
12		Educação						R\$100.000,00		
12.306		Alimentação e Nutrição						R\$100.000,00		
12.306	2006	Merenda Escolar						R\$100.000,00		
12.306	2006.2-075	Fornecimento de Merenda Escolar	F	3.3	90	01	1100000	R\$100.000,00		
TOTAL – FISCAL									R\$100.000,00	
TOTAL – SEGURIDADE SOCIAL									R\$.....	
TOTAL – GERAL									R\$100.000,00	

ÓRGÃO:	09.00	-	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER						
UNIDADE:	09.01	-	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER						
ANEXO I			CRÉDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Funcional	Programática	Programa/Ação/Produto	E.O.	G.D.	MD	FT	COD. APLIC.	Valor	
3007 - ESPORTE, LAZER E QUALIDADE DE VIDA								R\$ 40.250,00	
		ATIVIDADE							
27		Desporto e Lazer						R\$ 40.250,00	
27.812		Desporto Comunitário						R\$ 40.250,00	
27.812	3007	Esporte, Lazer e Qualidade de Vida						R\$ 40.250,00	
27.812	3007.2-111	Realização de Eventos Esportivos e Lazer	F	3.3	90	01	1100000	R\$ 40.250,00	
TOTAL – FISCAL								R\$ 40.250,00	
TOTAL – SEGURIDADE SOCIAL								R\$.....	
TOTAL – GERAL								R\$ 40.250,00	



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

ÓRGÃO:		08.00	-	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO						
UNIDADE:		08.02	-	EDUCAÇÃO INFANTIL						
ANEXO II				CRÉDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO (ANULAÇÃO)										
2008 – EDUCAÇÃO BÁSICA COM QUALIDADE								R\$100.000,00		
Funcional	Programática	Programa/Ação/Produto		E.O.	G.D.	MD	FT	COD. APLIC.	Valor	
		A T I V I D A D E								
12		Educação							R\$100.000,00	
12.365		Educação Infantil							R\$100.000,00	
12.365	2008	Educação Básica com Qualidade							R\$100.000,00	
12.365	2008.2-050	Funcionamento das Unidades de Educação Infantil		F	3.3	90	01	2130000	R\$100.000,00	
TOTAL – FISCAL										R\$100.000,00
TOTAL – SEGURIDADE SOCIAL										R\$
TOTAL – GERAL										R\$100.000,00

ÓRGÃO:		15.00	-	SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA					
UNIDADE:		15.01	-	SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA					
ANEXO II				CRÉDITO SUPLEMENTAR					
PROGRAMA DE TRABALHO (ANULAÇÃO)									
Funcional	Programática	Programa/Ação/Produto		E.O	G.D.	M D	FT	COD. APLIC.	Valor
6004		- DESENVOLVIMENTO DO TURISMO						R\$40.250,00	
		A T I V I D A D E							
23		Comércio e Serviços							R\$40.250,00
23.695		Turismo							R\$40.250,00
23.695	6004	Desenvolvimento do Turismo							R\$40.250,00
23.695	6004.2-214	Promoção e Eventos Turísticos e Culturais		F	3.3	90	01	1100000	R\$40.250,00
TOTAL – FISCAL									R\$40.250,00
TOTAL – SEGURIDADE SOCIAL									R\$.
TOTAL – GERAL									R\$40.250,00

LEI

**Prefeitura do Município de Tietê**

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº. 3.963/2023
AUTÓGRAFO Nº 3.533/1.503/2.023

Projeto de Lei nº 33/2023, de autoria do Poder Executivo

“Autoriza a criação de Programa de Regularização dos débitos junto a Autarquia Municipal, mediante parcelamento, anistia de multa e remissão de juros, destinados às Pessoas Físicas e Jurídicas inadimplentes e dá outras providências”.

VLAMIR DE JESUS SANDEI, Prefeito do Município de Tietê, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga, a seguinte:

LEI Nº. 3.963/2.023

Art. 1º. Esta Lei autoriza o Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE a conceder temporariamente anistia de multa e remissão de juros aos consumidores físicos e jurídicos inadimplentes com a Tesouraria da Autarquia Municipal, com o objetivo de recuperar créditos tributários e não tributários.

§ 1º. A anistia e a remissão de que trata o caput deste artigo abrange todos os créditos tributários e não tributários vencidos até 31 de dezembro de 2022, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados e a ajuizar, inclusive aqueles, objeto de acordo de parcelamento anterior não cumprido pelo consumidor.

§ 2º. Os consumidores interessados em usufruir dos benefícios de que trata esta Lei deverão requerê-lo no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da publicação desta Lei.

Art. 2º. Aos consumidores que aderirem ao Programa que trata esta Lei, será oportunizada a regularização de sua situação perante a Autarquia Municipal, nas seguintes condições e incentivos especiais de adimplemento:

I - A concessão da anistia e da remissão será procedida ao percentual de 100%, mediante o pagamento à vista das tarifas em atraso.

II - para pagamento parcelado os pedidos deverão ser formalizados até o termo final estabelecido nesta Lei, com a concessão de anistia de juros e multa, na seguinte ordem:

a) Para pagamento em até 13 parcelas mensais e consecutivas, redução 80% dos juros de mora e de 70% nas multas de mora;

b) para pagamento em até 25 parcelas mensais e consecutivas, redução de 70% dos juros de mora e de 60% nas multas de mora;



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 1º. O valor da parcela de que trata o inciso II deste artigo, não poderá ser inferior ao valor de R\$ 50,00.

§ 2º. Nas parcelas decorrentes do parcelamento pactuado na forma desta Lei incidirá atualização monetária anual e os juros na forma estabelecida na legislação em vigor.

§ 3º - Aos consumidores que aderirem ao Programa que trata esta Lei, haverá também a redução dos honorários advocatícios em 50% (cinquenta por cento) no caso de pagamentos à vista, em 40% (quarenta por cento) nos pagamentos em até 13 parcelas mensais e consecutivas e em 30% nos pagamentos em até 25 parcelas mensais e consecutivas.

Art. 3º. As parcelas pagas pelo consumidor amortizarão seus débitos pela ordem cronológica de seus vencimentos, iniciando-se pelas tarifas vencidas há mais tempo.

Art. 4º. A regularização com os benefícios desta lei somente será deferida se incluir a integralidade dos débitos vencidos da pessoa jurídica e ou da pessoa física beneficiária, observando-se a data limite prevista no art. 1º.

Parágrafo único. Fica facultado ao devedor optar pelas duas modalidades de regularização de seus débitos, mediante o pagamento integral, em parcela única, e o parcelamento do saldo, aplicando-se a cada modalidade o pertinente benefício na forma definida nesta Lei.

Art. 5º. Para fazer jus aos benefícios desta Lei, o devedor deverá formalizar a sua opção pela amortização integral ou parcelamento, bem como formalizar Termo de Confissão de Dívida, nos prazos e termos desta Lei.

§ 1º. O Requerimento com a opção deve ser formalizado por escrito e assinado pelo consumidor ou responsável, constituindo-se instrumento de reconhecimento e confissão de débito.

§ 2º. Constitui requisito para o deferimento do requerimento, que o mesmo esteja acompanhado do comprovante do recolhimento da parcela única em caso de amortização integral, ou da primeira parcela no caso de parcelamento.

Art. 6º. O Termo de Confissão de Dívida conterá cláusula de seu cancelamento na hipótese de inadimplência de 3 (três) parcelas consecutivas ou intercaladas, situação em que se dá o vencimento antecipado do saldo devido, ao qual tornarão a ser acrescidos os encargos de multas e juros.

Art. 7º. No caso de solicitação de certidão negativa de débito relativa ao consumidor beneficiado com o parcelamento deferido, desde que esteja em dia com o pagamento, certificar-se-á, ressaltando a dívida objeto do acordo de parcelamento.

Art. 8º. O pedido de parcelamento implicará em confissão irretratável do débito e renúncia expressa a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como na desistência dos já interpostos.

§ 1º. Quando se tratar de parcelamento de créditos em processos judiciais, serão mantidas as garantias apresentadas em juízo.



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 2º. Na hipótese do parágrafo anterior, o processo será suspenso até a quitação total do débito parcelado.

§ 3º. As custas judiciais, despesas e honorários advocatícios, serão suportadas pelo devedor.

Art. 9º. Fica autorizada a compensação de créditos da Autarquia, com créditos líquidos e certos vencidos ou vincendos, de devedor com a Autarquia.

Art. 10. Nos casos de débitos objeto de Ação Judicial, fica autorizado à efetivação de acordo nos autos dos Processos Judiciais, aplicando-se os benefícios da presente lei, inclusive mediante recebimento de bens penhorados, desde que referidos bens sejam do interesse da Autarquia e suficientes para a liquidação do débito em execução nos respectivos autos, devendo, em caso de insuficiência, ser complementado o débito através de uma das modalidades de amortização prevista nesta Lei.

Art. 11. As condições de pagamento e de cancelamento do parcelamento serão regulamentadas pela Autarquia Municipal, no prazo de 90 dias.

Art. 12. O disposto nesta Lei não autoriza a restituição ou compensação de importâncias já recolhidas aos cofres da Autarquia.

Art. 13 - A anistia, a remissão e demais benefícios previstos nesta Lei não se aplicam à União, aos Estados, aos Municípios e suas respectivas, autarquias, fundações e sociedades de economia mista, que sejam devedores de crédito tributário ou não tributário junto ao Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE.

Art. 14. As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias, suplementadas, se necessário.

Art. 15. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação na Imprensa Oficial do Município e será afixada no Paço Municipal e no Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto, revogadas as disposições em contrário.

Tietê, 06 de setembro de 2023.

VLAMIR DE JESUS SANDEI
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL*RESULTADO DA DISPENSA Nº 054/2023*

CMT LEI Nº 14.133/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE TIETÊ/SP**RESULTADO DE LICITAÇÃO – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 073/2023 – DISPENSA nº 054/2023**

A Câmara Municipal de Tietê/SP, em conformidade com Art. 75, inciso II – da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados o **resultado da dispensa nº 054/2023**, que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA/PROFISSIONAL ESPECIALIZADO EM SERVIÇOS DE ESTRUTURAÇÃO DE DECORAÇÃO NATALINA, COM CONFEÇÃO, MONTAGEM, INSTALAÇÃO, FIXAÇÃO E MANUTENÇÃO** consagrou-se vencedora da disputa a Empresa **TIAGO PINHEIRO DE ALMEIDA ME**, com valor total de **R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais)**.

Tietê, 11 de setembro de 2023.

Oficial Legislativo de Compras e Licitação

TERMO DE RATIFICAÇÃO**DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 054/2023 - Processo Administrativo nº 073/2023**

Objeto: Contratação de empresa/profissional especializado em serviços de estruturação de decoração natalina, com confecção, montagem, instalação, fixação e manutenção.

Valor: R\$ 14.000,00

Respalado no inciso II, do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, **RATIFICO** a Dispensa de Licitação, tendo cumprido todos os preceitos da orientação jurídica expedida através do Memorando PJ nº 30/2023, assim como também, com Parecer Jurídico favorável pela contratação, Parecer Jurídico nº 31/2023, em favor da proponente TIAGO PINHEIRO DE ALMEIDA ME, inscrita no CNPJ sob nº 31.465.967/0001-72, objetivando a contratação de empresa/profissional especializado em serviços de estruturação de decoração natalina, com confecção, montagem, instalação, fixação e manutenção.

Tietê, 11 de setembro de 2023.

ADRIANO ARONCHI**PRESIDENTE DA CÂMARA****CÂMARA MUNICIPAL DE TIETÊ****Contrato Administrativo nº 10/2023****Dispensa de Licitação nº 054/2023****Contratante:** Câmara Municipal de Tietê**Contratada:** Tiago Pinheiro de Almeida ME

Objeto: Contratação de empresa/profissional especializado em serviços de estruturação de decoração natalina, com confecção, montagem, instalação, fixação e manutenção.

Valor: R\$ 14.000,00

Prazo: 121 (cento e vinte e um) dias

Período: 11/09/2023 a 10/01/2024

Data da assinatura: 11/09/2023

PRESIDENTE DA CÂMARA

SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS**Prefeitura do Município de Tietê**

ESTADO DE SÃO PAULO

Procuradoria Geral do Município de Tietê**EDITAL Nº 13/2023**

Faço público pelo presente edital, que os contribuintes constantes deste, em virtude de se encontrarem em lugar incerto e não sabido, e tendo em vista os **Artigos 37 da Constituição Federal, 142 e seguintes do Código Tributário Nacional e 255 da LC 12/2006, Código Tributário Municipal, FICAM NOTIFICADOS**, para que no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste, compareçam ao Departamento de Administração e Fiscalização Tributária – Secretaria de Finanças da Prefeitura do Município de Tietê, a fim de tratar de assunto de seu interesse.

CONTRIBUINTES	Natureza do Tributo
7MS Participações Eireli	ISS/Taxas – 7262
Agro Avícola Vitória Ltda	ISS/Taxas – 452
AJG Serviços de Cobranças e Informações	ISS/Taxas – 8609
Alessandra Barbosa de Sousa	ISS/Taxas – 9263
Alexandre Paulo Lino Pereira Publicidade	ISS/Taxas – 6812
Almeida e Maza Serviços Adm. Ltda – ME	ISS/Taxas – 3925
Andreia de Oliveira Carvaljo Motos	ISS/Taxas – 8801
Andriello M. Santana ME	ISS/Taxas – 6167
Asa Branca Escola de Aviação Civil Ltda	ISS/Taxas – 3460
Associação Comunitária de Radiofusão de Tietê	ISS/Taxas – 5381
Associação de Caridade Santa Rita de Cássia	ISS/Taxas – 5768
Associação Divulgadora do Conhecimento	ISS/Taxas – 8743
Associação Moradores e Prop. Residencial Boa Vista	ISS/Taxas – 7572
Auto Posto Atlas Brasil II Ltda	ISS/Taxas – 1558

PRAÇA Dr. J. A. CORRÊA, 01 – CEP 18530-000 - CX. POSTAL 03 – TIETÊ – SP – FONE: (15) 3285-8755
C.N.P.J. 46.634.598/0001-71 – E-mail: juridico@tiete.sp.gov.br – Site: www.tiete.sp.gov.br



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

B. T. Q. A. Palmeira – ME	ISS/Taxas – 4118
Barra 7 Lavanderia Ltda EPP	ISS/Taxas – 8093
Batistuzzo & Cia Ltda ME	ISS/Taxas – 5070
C. Cesar Rodrigues Comércio de Roupas	ISS/Taxas – 7641
C. H. de Alcantara Pereira Lanchonete ME	ISS/Taxas – 8177
Carla Cristina Zanella ME	ISS/Taxas – 6915
Carlos Alberto Coradi	ISS/Taxas – 8467
Carlos Eduardo Rodrigues Roupas ME	ISS/Taxas – 6606
Caroline Guilherme Pinto	ISS/Taxas – 8963
Centro de Desenvolvimento Profissional Inovação Ltda	ISS/Taxas – 9678
Cesar Eduardo Domingues Eireli	ISS/Taxas – 8810
Clebson de Gusmão Monteiro	ISS/Taxas – 9084
Clinik Palomino Serviços Médico Eireli	ISS/Taxas – 9382
Coam Brasil & Cia Ltda	ISS/Taxas – 9330
Comércio de Roupas e Calçados HMH Tietê	ISS/Taxas – 8619
Conceição A. Mantovani Falchi ME	ISS/Taxas – 392
D. Correa do Prado Antenas	ISS/Taxas – 7275
Daniel Faria Colares Medicina	ISS/Taxas – 8233
Daniela de Souza Calçados ME	ISS/Taxas – 5796
Darci Donizete Senciati	ISS/Taxas – 3011
Dimol Serviços Pro Sustentabilidade Ltda	ISS/Taxas – 1515
Diuza Aparecida Ramires – ME	ISS/Taxas – 6081
Djalma Correa Vaz	ISS/Taxas – 4686
E. V. Construtora Andryjak Ltda ME	ISS/Taxas – 7687
Ehelo Fort Concreto PVC Ltda ME	ISS/Taxas – 6805
Elvio Caike da Silva Peixoto	ISS/Taxas – 8586
Emanuele C. Arruda e Cia Ltda ME	ISS/Taxas – 5168
Emerson dos Santos Dias & Cia Ltda ME	ISS/Taxas – 7628
Estrela do Vale Construções Ltda EPP	ISS/Taxas – 5580

PRAÇA Dr. J. A. CORRÊA, 01 – CEP 18530-000 - CX. POSTAL 03 – TIETÊ – SP – FONE: (15) 3285-8755
C.N.P.J. 46.634.598/0001-71 – E-mail: juridico@tiete.sp.gov.br – Site: www.tiete.sp.gov.br

Assinado digitalmente na forma da lei 11.419/2006 por MUNICIPIO DE TIETE em: 12/09/2023 16:24.



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

Everton Forlevisi Mantoaneli	ISS/Taxas – 6858
Fernando Augusto Tomazela	ISS/Taxas – 2344
Fernando Capece de Araújo	ISS/Taxas – 6963
Fernando Montanhese de Lima	ISS/Taxas – 2337 e 3750
FR Vitorio Montagens Industriais Ltda	ISS/Taxas – 8418
Gabriela de Araújo Gibin	ISS/Taxas – 7648
Gerson Luis Lavorenti	ISS/Taxas – 3240
Gogel Serviços Administrativos Ltda	ISS/Taxas – 4719
Golfo Participações Ltda	ISS/Taxas – 8934
GW Store Ltda EPP	ISS/Taxas – 6698
Heitor Moisés Possignolo	ISS/Taxas – 8295
HZ Capital Eireli	ISS/Taxas – 9271
Igreja Universal do Reino de Deus	ISS/Taxas – 3637
Isabela Claudio de Oliveira	ISS/Taxas – 7280
Izidoro Jehovah Marchi Materiais Elétricos	ISS/Taxas – 712
J. C. C. de Oliveira Filho Informática ME	ISS/Taxas – 6082
J. Muhamed Zabadi Comércio de Roupas ME	ISS/Taxas – 7618
Jair Cassimiro de Oliveira	ISS/Taxas – 5675
Jaqueline Aparecida Campi Vicentin	ISS/Taxas – 6705
João Rafael de Toledo – ME	ISS/Taxas – 4940
Joel Fernando Ribeiro Eireli ME	ISS/Taxas – 7638
Joy Toys Eireli	ISS/Taxas – 4406
L. F. Pereira Silva Representação Comercial	ISS/Taxas – 8576
Larissa Lopes de Souza	ISS/Taxas – 7494
Limine Participações Ltda	ISS/Taxas – 4398
Luciano Casari Florian	ISS/Taxas – 4741
Luis Benedito Belomo	ISS/Taxas – 1742
Luis Hiládio Pires Uliana e outro	ISS/Taxas – 6421
Luiz Roberto de Castro ME	ISS/Taxas – 6100

PRAÇA Dr. J. A. CORRÊA, 01 – CEP 18530-000 - CX. POSTAL 03 – TIETÊ – SP – FONE: (15) 3285-8755
C.N.P.J. 46.634.598/0001-71 – E-mail: juridico@tiete.sp.gov.br – Site: www.tiete.sp.gov.br



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

M. T. de Oliveira Mendes Monteiro	ISS/Taxas – 9580
Machado e Calegare Serviços Administrativos Ltda ME	ISS/Taxas – 7104
Marcos Aurélio de Aquino	ISS/Taxas – 2609
Marcos Roberto Amaral Biazoto	ISS/Taxas – 1355
Martins & Faria Ltda ME	ISS/Taxas – 5673
Massucatto Comércio e Serviços de Veículos	ISS/Taxas – 8629
Mello & Paes Comércio Alimentícios Ltda	ISS/Taxas – 9673
Mercearia Dias Brito Ltda ME	ISS/Taxas – 5957
Mercearia Vila Nova Tietê Ltda ME	ISS/Taxas – 1898
Motopropulsor Aeronáutica Ltda	ISS/Taxas – 6223
Muniz e Reis Transportes Ltda	ISS/Taxas – 7434
MYZ World Business Serviços Administrativos	ISS/Taxas – 6112
Natalia de Castro Sociedade Individual de Advocacia	ISS/Taxas – 8481
Natalia Tamer Schincariol	ISS/Taxas – 6310
Nelson Mariano Junior	ISS/Taxas – 7021
NS Quality Consulting Limitada	ISS/Taxas – 9173
Opção Tietê Serviços Técnicos Ltda	ISS/Taxas – 5197
Oraides Pinheiro ME	ISS/Taxas – 6416
Padaria e Confeitaria São Pedro de Tietê Ltda	ISS/Taxas – 5611
Paraná Futebol Clube Tietê	ISS/Taxas – 8015
Pasha Comércio de Vestuário Ltda	ISS/Taxas – 5965
Paulo Roberto Bellaz Brocca	ISS/Taxas – 1960
Paulo Roberto de Oliveira Propaganda ME	ISS/Taxas – 6133
Pedro Aparecido Grigolon ME	ISS/Taxas – 1231
Pedro Boscov	ISS/Taxas – 3371
Priscila Ferreira	ISS/Taxas – 8268
Quatro Primos Lava Rápido e Conveniência	ISS/Taxas – 7853
Quintal Peças e Acessórios Ltda ME	ISS/Taxas – 6446
Renato Baldini Zanela	ISS/Taxas – 4482

PRAÇA Dr. J. A. CORRÊA, 01 – CEP 18530-000 - CX. POSTAL 03 – TIETÊ – SP – FONE: (15) 3285-8755
C.N.P.J. 46.634.598/0001-71 – E-mail: juridico@tiete.sp.gov.br – Site: www.tiete.sp.gov.br



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

RL Bovi Serviços Administrativos	ISS/Taxas – 9269
Robinson Natal Gil de Toledo ME	ISS/Taxas – 5426
Rodolfo Venancio	ISS/Taxas – 4762
Rodrigo Alexandre Tietê	ISS/Taxas – 5186
Sandra Aparecida de Souza Barboza	ISS/Taxas – 6561
Sandra Cássia de Camargo Foltran ME	ISS/Taxas – 6338
SDT – Serviço de Distribuição de Títulos	ISS/Taxas – 4726
Sérgio Marcio Zamuner	ISS/Taxas – 6273
Sete Vidas Produtos Para Animais Ltda	ISS/Taxas – 4819
Sindicato dos Empregados no Comércio de Santa Barbara D' Oeste	ISS/Taxas – 6486
Sodexo do Brasil Comercial S. A.	ISS/Taxas – 8755
Starchi Soluções e Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação Ltda	ISS/Taxas – 4057
Starckcard Administradora de Convênios e Benefícios e Intermediação de Negócios Eireli	ISS/Taxas – 4432
T. Soity Arakaki de Barros ME	ISS/Taxas – 7953
TBM Contabilidade e Assessoria Empresarial Ltda	ISS/Taxas – 6444
Telefônica Brasil S. A.	ISS/Taxas – 5427, 5428 e 5524
Teresa de Zanardo Canateli	ISS/Taxas – 3074
Tietê Bela Cidade Agência de Viagens Ltda	ISS/Taxas – 6245
Tietê Equipamentos de Proteção Individual	ISS/Taxas – 8718
Tital Alimentos Eireli EPP	ISS/Taxas – 7214
Tosti & Oliveira Ltda ME	ISS/Taxas – 646
V. S. J. Construção Ltda ME	ISS/Taxas – 7132
Valona Comércio e Manutenção de Máquinas Ltda EPP	ISS/Taxas – 5875
Viação Caprioli Ltda	ISS/Taxas – 2657
Visali Indústria e Comércio de Madeira	ISS/Taxas – 6785
Vital Comércio de Produtos Eletrônicos	ISS/Taxas – 7752



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, baixo o presente Edital que será publicado na imprensa local e afixado no Paço Municipal, no lugar de costume.

Tietê, 12 de setembro de 2023

Ana Paula Machia
Agente de Apoio Administrativo
Procuradoria Geral do Município